



PROCESSO N° 320/18

PROTOCOLO N° 14.429.295-2

DATA 24/01/17

PARECER CEE/CEIF N° 91/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer Favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 428/18 Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Salgado Filho, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 161)

O Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Augusto Cechini, n° 50, município de Salgado Filho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6443/17, de 12/12/17, de 05/06/17 a 31/12/19. (fl. 162)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 3258/81, de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 565/86, de 14/02/86 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2110/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 24/13, de 18/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/12 a 17/04/17. (fl. 118)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/17, de 24/01/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 135 a 149 e 152)



PROCESSO N° 320/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 871/18 – CEF/Seed, de 21/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.158 e 159)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

Quanto às condições gerais do prédio a Comissão constatou que o mesmo oferece condições de funcionamento. Os ambientes encontram-se em bom estado de conservação. Espaço físico, sala da direção, secretaria, dez salas de aula, sala da equipe pedagógica, sala dos professores. (...)

### **Laboratórios**

O **Laboratório de Informática** possui bom acervo tecnológico, conta com dezenove computadores, impressora e demais equipamentos. (...)

### **Biblioteca**

A instituição de ensino possui biblioteca de 75,25 m<sup>2</sup>, neste ambiente estão instalados dez computadores do Laboratório Paraná Digital, possui acervo atualizado e suficiente para atender a demanda. (...)

### **Espaço para Educação Física/Recreação**

A instituição de ensino conta com quadra coberta, quadra de areia e espaço para recreação. (...)

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

O Colégio apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.16.0001010245-73, com vigência até 01/11/17 e a **Licença Sanitária**, válida até 28/11/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:



PROCESSO Nº 320/18

E N S I N O	Sé- rie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos						
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016		
E N S I N O	5ª/ 6ª	80	72	75	74	61	49	2	1	0	0	0	0	7	6	4	7	3	9	5	8	9	4	62	60	63	58	54
	6ª/ 7ª	103	85	88	77	66	43	1	2	0	0	0	11	8	8	12	5	13	10	14	8	2	78	65	66	57	59	
	7ª/ 8ª	97	88	79	88	71	64	1	3	0	0	0	12	1	5	12	4	9	9	11	14	5	75	75	63	62	62	
	8ª/ 9ª	78	87	99	88	70	67	7	5	0	0	0	6	5	3	4	4	6	10	11	11	7	59	67	85	73	59	

**Relatório circunstanciado complementar**

A instituição de ensino apresentou a formalização do pedido de ampliação/construção, mediante **Sistema de Obras Online** com nº 2754 de 25/09/17, sendo o pedido para Construção do **Laboratório de Ciências**, banheiros adaptados e vestiário para a quadra poliesportiva. Quanto aos problemas com goteiras no telhado, bem como defeitos no piso da quadra poliesportiva já foram solucionados com recursos próprios da APMF. (fl. 152)

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/02/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da Direção apresentada à fl. 134, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu pelo fato de estarem com poucos funcionários, desse modo houve acúmulo de trabalho, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada às fls. 131 e 132, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros que expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do espaço físico específico do Laboratório de Ciências e por este motivo, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 320/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Salgado Filho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/04/17 a 17/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros, e espaço específico para laboratório de Ciências.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF